



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete da Prefeita

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

LEI 1.434/2026.

“Dispõe sobre a autorização para a filiação do Município de Água Clara e o pagamento de anuidade à Federação de Bandas e Fanfarras do Estado de Mato Grosso do Sul (FEBAFAMS) e dá outras Providências”.

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizada a filiação e o pagamento de anuidade do Município de Água Clara perante a Federação de Bandas e Fanfarras do Estado de Mato Grosso do Sul (FEBAFAMS), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 04.937.658/0001-85.

Art. 2º - Para viabilizar o pagamento da referida anuidade, o Município, primeiramente, deverá se associar e firmar termo de filiação com a FEBAFAMS.

Parágrafo único. Os Termos de Filiação deverão ser elaborados em nome do Município de Água Clara/MS, e deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal em conjunto com a(o) Secretária(o) Municipal de Cultura.

Art. 3º - Os valores referentes às anuidades serão definidos pela FEBAFAMS e não poderão ultrapassar o contido na lei de diretrizes orçamentárias - LDO.

Art. 4º - O Município de Água Clara, na qualidade de associado da FEBAFAMS, fica autorizado a efetuar o pagamento das contribuições referentes às anuidades.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das receitas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete da Prefeita

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.

Y J.
Gerolina da Silva Alves

Prefeita Municipal



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 1710/2026

ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 12 DE MAIO DE 2026

ANO VI

Gerolina da Silva Alves – Prefeita Municipal

Sebastião Ottoni – Vice – Prefeito

Paula da Rocha Soares Pires - Procuradora Geral do Município

Ana Caroline Noronha de Oliveira – Controladora Geral do Município
Ouvidora Geral do Município

Alex de Oliveira – Secretário Municipal de Saúde

Emilaine Ribeiro Zonatto – Secretária Municipal de Finanças

Dayane Rosa Peres – Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

Guilherme Nascimento Barbosa – Secretário Municipal de Planejamento e Logística

Luciana de Jesus Campos da Silva – Secretária Municipal de Administração

Leticia Rodrigues Feitosa Santana – Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Ludmila Torres Andrade Bellini Messias – Secretária Municipal de Cultura

Lucas Antonio S. Bim – Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável

Marcos Lucas de Lima Dutra – Secretário Municipal de Esportes

Tarcisio Eder Vasquez de Souza – Secretário Municipal de Infraestrutura

Vanessa Nunes Moura dos Santos – Secretária Municipal de Educação

Diário Assinado por
ANDREA DE SOUZA
TAMAYATO DA
SILVA 02961481153

SUMÁRIO

Gabinete da Prefeita

Lei nº	1.434/2026
Lei nº	1.435/2026
Lei nº	1.436/2026
Republicação - Portaria nº	294/2026
Portarias nºs.....	299 a 301/2026
Extratos das Notas de Empenho nºs	1495 a 1513/2026
Extratos das Notas de Empenho nºs	1518 a 1534/2026
Decretos nºs.....	094 e 095/2026
Secretaria Municipal de Saúde	
Republicação - Extrato do Contrato de Pessoal nº.....	724/2026

GABINETE DA PREFEITA

LEI 1.434/2026.

"Dispõe sobre a autorização para a filiação do Município de Água Clara e o pagamento de anuidade à Federação de Bandas e Fanfarras do Estado de Mato Grosso do Sul (FEBAFAMS) e dá outras Providências".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizada a filiação e o pagamento de anuidade do Município de Água Clara perante a Federação de Bandas e Fanfarras do Estado de Mato Grosso do Sul (FEBAFAMS), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 04.937.658/0001-85.

Art. 2º - Para viabilizar o pagamento da referida anuidade, o Município, primeiramente, deverá se associar e firmar termo de filiação com a FEBAFAMS.

Parágrafo único. Os Termos de Filiação deverão ser elaborados em nome do Município de Água Clara/MS, e deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal em conjunto com a(o) Secretária(o) Municipal de Cultura.

Art. 3º - Os valores referentes às anuidades serão definidos pela FEBAFAMS e não poderão ultrapassar o contido na lei de diretrizes orçamentárias - LDO.

Art. 4º - O Município de Água Clara, na qualidade de associado da FEBAFAMS, fica autorizado a efetuar o

pagamento das contribuições referentes às anuidades.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das receitas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal

LEI 1.435/2026.

"Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 1365/2025 e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º. A Lei Municipal nº 1365/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído o Prêmio Estrelas do Saber como forma de valorizar as boas práticas educacionais dos professores da rede municipal de ensino que visem o pleno desenvolvimento das múltiplas aprendizagens do aluno e a Escola Destaque".

[...]

"Art. 2º O Prêmio será anual e abrangerá todas as etapas da Educação Básica:

[...]

IV - Escola destaque".

[...]

Art. 10. Serão premiados o 1º, 2º e 3º colocado de cada Etapa de Ensino e a Escola Destaque.

Parágrafo único. Os critérios de avaliação das escolas destaque serão estabelecidos em edital bem como as especificações em relação ao professor".

Art. 11. A premiação para o professor será:

I - 1º Lugar: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

II - 2º Lugar: R\$ 3.000,00 (três mil reais);

III - 3º lugar: R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

IV - Escola Destaque Educação (EDUCAÇÃO INFANTIL): R\$ 2.000,00 (dois mil reais);